



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Serrolândia

Segunda-feira • 16 de Janeiro de 2023 • Ano XVI • Nº 5252

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Licitações 02 a 05



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Gildo Mota Bispo / Secretário - Governo / Editor - Prefeito
Serrolândia - BA centro

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: Q0FGRJZFODU2MTC0RJK5RD

Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA

Praça Manoel Novaes, nº 99, Centro.

CNPJ - 14.196.703/0001-41

CEP. 44710-000

Ref.: Decisão acerca de Processo de Aplicação de Penalidade contra a empresa ANDREA DE OLIVEIRA LIMA EIRELI

Trata-se de Processo de aplicação de penalidade contra a empresa ANDREA DE OLIVEIRA LIMA EIRELI, em virtude de infração na execução contratual, consubstanciada na lentidão e posterior paralisação da obra, com cumprimento irregular de especificações, projetos e prazos (Art. 78, II, III e V da Lei Federal nº 8.666/93).

O memorando do Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Obras que ensejou no ato de abertura do presente Processo Administrativo, consta um relatório que embasa seu pedido falando sobre o andamento da obra, em resumo narram os seguintes fatos:

Que o contrato administrativo firmado com a empresa ANDREA DE OLIVEIRA LIMA EIRELI, no âmbito da Tomada da Preço nº 02/2022, no acompanhamento de sua execução, foi notificada a empresa por diversas vezes de forma verbais, não sendo acatado, foi procedido uma notificação a empresa em questão, em virtude de reiteradas irregularidades na execução do contrato, seja pela lentidão, seja pelo cumprimento irregular de especificações estabelecidas no projeto, convidando a empresa para uma reunião para tratar sobre o andamento da obra, considerando o relatório técnico de acompanhamento da obra que aponta diversas irregularidades, havendo apenas uma resposta de uma senhora chamada Jacqueline de Oliveira representando a empresa, mas apenas para ameaçar o município sobre uma "batalha" judicial, sem manifestar qualquer interesse em cumprir o determinado no contrato.

Assim, em virtude das irregularidades e omissão da empresa em cumprir o cronograma físico-financeiro, mesmo após a notificação, realizada no dia 11 de outubro de 2022, a empresa simplesmente paralisou a execução dos serviços deixando o contrato vencer.

Encaminhado o memorando para o prefeito no intuito que seja tomado a medidas necessárias.

Em despacho, o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, assim Promulgou a Portaria nº 576/22 determinou preliminarmente a abertura de processo administrativo para apuração e aplicação de penalidade, assegurado o contraditório e ampla defesa, em relação à empresa contratada.

Encaminhado a notificação para a empresa citada da abertura do processo administrativo para apuração e aplicação de penalidade, assegurado o contraditório e ampla defesa.

Após o recebimento da notificação a empresa enviou sua defesa dentro do prazo, no qual consta em apertada síntese:

Argumentando a ausência dos pagamentos das suas medições como justificativas máxima. Alega a empresa que o não andamento da obra se deu pelo atraso do



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA

Praça Manoel Novaes, nº 99, Centro.

CNPJ - 14.196.703/0001-41

CEP. 44710-000

pagamento por parte da contratante referente as medições nº 04 (Nota fiscal 521 de 06/10/2022) e 05 (Nota fiscal: 526 de 14/10/2022). Ainda em sua defesa, argumenta que a responsável pela empresa comunicou informalmente a Administração Municipal que não teria condições de continuar executando a obra sem a liquidação e recebimento dos valores correspondentes aos boletins citados, que segundo a empresa, a data do último pagamento aconteceu em 21/07/2022, assim alega que se tornou tornado insuportável o cumprimento das obrigações com seus colaboradores e fornecedores, além de ter que arcar com os encargos financeiros das notas fiscais já emitidas e não pagas, causando-lhes prejuízo para o bom funcionamento da empresa. Assim, após decurso do prazo de 90 dias sem o efetivo pagamento houve a paralisação da obra até a efetivação dos mesmos. Ainda argumenta que a Contratada não aditiou o contrato. Assim, conclui com os seguintes pedidos:

- 1. O recebimento da presente defesa prévia para ao final dar provimento ao arquivamento do processo em tela concomitantemente o pagamento das notas fiscais que se encontra em aberto, sem que haja prejuízos maiores a parte recorrente, tendo em vista a ocorrência de evento impeditivo do cumprimento da obrigação na qual deu causa a parte contratante;**
- 2. A efetivação do aditivo de prazo, por um período de 120 dias nos termos do art. 57, II e VI, da Lei 8666/93.**
- 3. Que a administração se abstenha de aplicar a penalidade com base nos argumentos elencados no PA 001/2022.**

Posteriormente a emissão do relatório desta comissão e enviada ao setor competente, foi sugerido pelo setor jurídico que se fizesse uma nova notificação constando os quantitativos dos itens não executados que foi juntado a primeiro relatório.

Após o recebimento da notificação a empresa não enviou sua defesa, apenas uma solicitação que lhe fosse enviado a ordem de serviço do contrato nº 077/2022 – Convênio nº 25/2022, e documento enviado pela CONDER.

É o relatório Decidimos.

Consoante despacho do Ilmo. Sr. Prefeito Municipal, foi outorgada competência a esta COPEL o processamento e instrução do presente Processo Administrativo de apuração de falta e aplicação de penalidade.

Tendo ocorrido a intimação da empresa pela via postal em 21/11/2022 e para ampliar a comunicação foi enviado por e-mail no dia 30/11/2022, com prazo consignado de 05 (cinco) dias úteis, transcorreu em 07/12/2022, com a manifestação da empresa sindicada. Considerando o parecer, foi notificada novamente no dia 28/12/2022, com prazo consignado de 05 (cinco) dias úteis, transcorreu sem manifestação de defesa, houve apenas um pedido de vista ao processo por e-mail 03/01/2023 às 18h25min e o mesmo pedido protocolado no dia 04/01/2023.

Diante dos fatos narrados mantemos o mesmo posicionamento inicialmente proferido, que SEGUE *ips litteris*:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA

Praça Manoel Novaes, nº 99, Centro.

CNPJ - 14.196.703/0001-41

CEP. 44710-000

Assim, prefacialmente há que se reconhecer inicialmente a ausência de interesse em atender as recomendações feitas, com presunção de veracidade dos fatos narrados, sobretudo porque devidamente circunstanciados em diversas notificações verbais e escrita dirigida e recebidas pela empresa sindicada.

Ao participar de um certame licitatório, os licitantes comprometem-se em cumprir integralmente às obrigações estabelecidas pelo edital e seus anexos, sob pena de serem desclassificadas ou inabilitadas para o certame ou, caso vencedora, sofrer algumas das sanções estabelecidas em Lei em caso de descumprimento do mesmo.

O contexto probatório dos autos, por haver executado em desacordo com o projeto, conforme parecer técnico nos autos do processo, alegação insustentável de relação ao atraso no pagamento das medições n 04 e 05, com somatório de execução de apenas 18,75%, emitidos em períodos próximo ao vencimento do contrato (medições nº 04 em 06/10/2022 e nº 05 em 14/10/2022), é facilmente identificável o atraso na execução da obra pelas próprias medições citadas, bem como, ausência de justificativa tempestiva e pedido aditamento do contrato, evidenciam de forma indene de dúvidas o abandono da execução da obra, de forma absolutamente injustificada.

Detecta-se que foram emitidas, inicialmente, notificações verbais, ante as falhas e a lentidão da empresa na execução do contrato, evoluindo para notificação escrita, com apresentação de explicações descabidas e desaforadas por uma pessoa alegando ser representante da empresa.

Posteriormente, detectado a paralisação injustificada da obra a partir do dia, 13/10/2022, não retomando as obras, muito menos ofertou qualquer justificativa para sua paralisação, tendo deixado de executar o valor de R\$ 1.630.908,11, equivalente a 81,27%, nos termos da Planilha Anexa a este Parecer.

Os fatos são evidentes e à mingua da resposta descabida, mas respeitando o contraditório, deve ser reconhecida pela autoridade julgadora, não se olvida da configuração de infração contratual, com inexecução parcial do contrato decorrente de abandono das obras.

CONCLUSÃO

Portanto, entendemos que está caracterizada a inexecução parcial do contrato, opinando conclusivamente a COPEL pela aplicação das penalidades previstas nos arts. 87 da Lei 8.666/93, notadamente o impedimento para de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 02 (dois) anos, além da penalidade de multa nos valores previstos na cláusula 14 do contrato, de 0,3% ao dia até o 30º dia, majorada para 0,7% ao dia, a partir do 31º dia, contados de 13/10/2022 até a data do final do contrato.

Encaminhamos estas considerações e conclusões para análise e apreciação da autoridade superior, o Ilmo. Sr. Prefeito Municipal, do quanto aqui exposto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA

Praça Manoel Novaes, nº 99, Centro.

CNPJ - 14.196.703/0001-41

CEP. 44710-000

Serrolândia-BA, 06 de janeiro de 2023

Presidente

Membro

Membro